



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO INSTALADO NO COMPLEXO PREDIAL DO TRF-2ª REGIÃO, COMPREENDENDO O PRÉDIO PRINCIPAL E PRÉDIOS ANEXOS I E II, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2015/00136

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____ estabelecida na _____, n.º ____ – _____ - ____/____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr.** _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00136, em consequência do Pregão Eletrônico nº 40/2015, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, por despacho lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *executar serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio no complexo predial deste E. Tribunal, compreendendo o prédio principal e prédios anexos I e II*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2015 – Empresa contratada (ams)

MINUTA

Pág. 1



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 1485590.13811045-2674 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201500136V01

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para o sistema de combate a incêndio instalado no complexo predial deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE:

2.1 - SISTEMAS DE HIDRANTES

2.1.1 - PRÉDIO SEDE E PLENÁRIO:

- A - 02 (duas) prumadas conjugadas de tubulação de incêndio (diâmetro = 2 ½");
- B - 53 (cinquenta e três) caixas de incêndio com hidrantes: 02 (duas) caixas por pavimento no prédio sede e 01 caixa por pavimento no plenário;
- C - 53 (cinquenta e três) mangueiras de incêndio com 30 metros de comprimento (dois lances de 15 metros);
- D - 04 (quatro) bombas de funcionamento automático, sendo 02 (dois) conjuntos com uma reserva, pressurizando cada uma das colunas de incêndio (hidrantes);
- E - 01 (um) hidrante de passeio.

2.1.2 - PRÉDIO ANEXO I A/B:

- A - 01 (uma) prumada de tubulação de incêndio (diâmetro = 3");
- B - 38 (trinta e oito) caixas de incêndio com hidrantes: 02 (duas) caixas por pavimento, do subsolo até o décimo andar e 01 (uma) caixa por pavimento, do décimo primeiro até o vigésimo segundo andar;
- C - 38 (trinta e oito) mangueiras de incêndio com 30 metros de comprimento (dois lances de 15 metros);
- D - 01 (um) conjunto de bombas (uma principal e uma reserva);
- E - 01 (um) hidrante de passeio.

2.1.3 - PRÉDIO ANEXO II A/B:

- A - 01 (uma) prumada de tubulação de incêndio (diâmetro = 3");
- B - 26 (vinte e seis) caixas de incêndio com hidrantes: 01 (uma) caixa por pavimento no prédio anexo II e 01 (uma) caixa no pavimento garagem G-3;
- C - 53 (cinquenta e três) mangueiras de incêndio com 30 metros de comprimento (dois lances de 15 metros);
- D - 01 (um) conjunto de bombas (uma principal e uma reserva).

2.2 - SISTEMAS DE SPRINKLERS (tipo "wet-pipe")

2.2.1 - PRÉDIO SEDE:



A - Prumada 1: abastece do 22º ao 12º pavimento, pressurizada por 02 (duas) bombas de funcionamento automático (um reserva);

B - Prumada 2 : abastece do 11º ao 2º pavimento, pressurizada por ação da gravidade;

C - Prumada 3 : abastece do subsolo ao G-2, pressurizada por 02 (duas) bombas de funcionamento automático (uma reserva);

D - Campainhas: localizadas nos pavimentos subsolo, 11º e 22º;

E - Caixas d'água de escorvamento: localizada no G-1;

F - Drenos: localizados nos pavimentos subsolo, 2º e 12º.

2.2.2 - PRÉDIO ANEXO I A/B:

A - Prumada única: uma única prumada (diâmetro = 4") abastece todos os pavimentos, sendo pressurizada por 03 (três) bombas de funcionamento automático (uma reserva);

B - Campainhas: localizadas no térreo;

C - Caixas de escorvamento: localizadas no subsolo;

D - Drenos: uma única prumada de drenos, com registros em cada pavimento.

2.2.3 - PRÉDIO ANEXO II-A:

A - Uma prumada abastecendo todos os pavimentos, pressurizada por uma bomba de funcionamento automático, localizada no subsolo, com uma bomba reserva;

B - Uma prumada de dreno, com registro em cada pavimento.

2.2.4 - PRÉDIO ANEXO II-B:

A - Uma prumada de 4" de diâmetro abastecendo do 2º ao 10º pavimentos, sendo pressurizada por uma bomba de funcionamento automático;

B - Uma caixa de escorvamento localizada no subsolo;

C - Uma prumada de dreno, com um registro em cada pavimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SPRINKLERS E HIDRANTES:

3.1.1 - Forma de execução:

3.1.1.1 - A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva, conforme detalhado a seguir, apontando no Relatório Técnico mensal as medições:

3.1.1.1.1 - MENSALMENTE:

A - Testar e registrar informações das pressões estáticas;

B - Testar e registrar o funcionamento das bombas e seu automatismo por queda de pressão;

C - Testar e registrar as pressões dinâmicas com a bomba em funcionamento;



D - Testar e registrar as medições de tensão e corrente dos quadros de comando, reparando imediatamente quaisquer defeitos que venham a acusar, incluindo testes de sinalização, alarmes sonoros e visuais;

D.1 - Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores, chaves, contadores, etc.;

D.2 - Testar lâmpadas de sinalização e botões de comando;

D.3 - Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);

D.4 - Verificar a existência de quaisquer anormalidades elétricas ou mecânicas (ruídos, odores) que possam caracterizar o mau funcionamento de algum componente;

D.5 - Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;

D.6 - Operar, ligar e desligar o quadro geral quando dos testes das bombas;

D.7 - Tomar nota das anormalidades verificadas durante os serviços e efetuar as correções necessárias;

E - Inspeccionar e registrar o estado da canalização informando as medidas de correção necessárias;

F - Inspeccionar e registrar as condições de funcionamento das caixas preventivas (mangueiras e ferragens);

G - Analisar visualmente os bicos do sistema de *sprinklers*;

H - Inspeccionar os alarmes de gongos;

I - Abrir e fechar as válvulas e registros das casas de bombas, verificando as condições de uso das mesmas.

3.1.1.1.2 - TRIMESTRALMENTE:

A - Inspeccionar o estado dos reservatórios de água superior e inferior;

B - Inspeccionar o estado das eletrobombas, gerando relatório detalhado acerca dos componentes elétricos e mecânicos do motor;

C - Inspeccionar o estado dos quadros de força:

C.1 - Reapertar os terminais de fixação dos componentes dos quadros;

C.2 - Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;

C.3 - Inspeccionar as ligações da carcaça dos quadros à terra;

C.4 - Limpar externamente o quadro;

C.5 - Tomar nota das anormalidades verificadas durante os serviços e efetuar as correções necessárias;



3.1.1.1.3 - SEMESTRALMENTE:

A - Quanto às bombas de incêndio:

- A.1 - Verificar nível do óleo da caixa de transmissão, abrir dreno verificando contaminação com água e possíveis detritos metálicos grudados no mesmo;
- A.2 - Abrir e fechar todas as válvulas (expedições e introduções) e drenos;
- A.3 - Abrir as tubulações de 2½" e verificar o estado das telas de proteção;
- A.4 - Verificar nível de óleo do reservatório da bomba de escorva;
- A.5 - Verificar desobstrução dos furos existentes na tampa do reservatório;
- A.6 - Verificar ajuste da gaxeta. Ajustá-la, apertando ou soltando os parafusos de ajuste.

B - Inspeção do estado das mangueiras de incêndio, conforme a norma NBR 12779:

- B.1 - Desgaste por abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, principalmente na região do vinco;
- B.2 - Presença de manchas e/ou resíduos na superfície externa proveniente de contato com produtos químicos ou derivados de petróleo;
- B.3 - Desprendimento do revestimento externo;
- B.4 - Evidência de deslizamento das uniões em relação à mangueira;
- B.5 - Dificuldades para acoplar o engate das uniões (os flanges de engate devem girar livremente). Recomenda-se que também seja verificada a dificuldade de acoplamento das uniões com o hidrante e com o esguicho da respectiva caixa/abrigo de mangueira. É permitido utilizar chave de mangueira para efetuar o acoplamento;
- B.6 - Deformações nas uniões provenientes de quedas, golpes ou arraste;
- B.7 - Ausência de vedação de borracha nos engates das uniões ou vedação que apresente ressecamento, fendilhamento ou corte;
- B.8 - Após o teste das mangueiras, será gerado um relatório apresentando os ensaios e apontando o estado em que estas se encontram, a ser fornecido ao Contratante para análise.

3.1.1.1.4 - ANUALMENTE:

- A - Todas as mangueiras serão inspecionadas a cada 06 (seis) meses e ensaiadas hidrosticamente a cada 12 (doze) meses, conforme a norma NBR 12779.
- B - A pressão de prova deve ser, no mínimo, duas vezes a pressão de trabalho específica do consumidor;



Após cada ano de operações, toda mangueira de incêndio deve ser submetida a ensaio hidrostático, a fim de garantir as condições de uso e segurança. Recomenda-se o ensaio hidrostático com maior frequência para as mangueiras usadas em condições agressivas, tais como: ambientes quentes ou impregnados de produtos químicos. Durante o ensaio, a mangueira deve permanecer pressurizada por um minuto à pressão de ensaio, conforme tabela abaixo:

Tabela para ensaio hidrostático de mangueira em uso:	PRESSÃO DE ENSAIO EM			
	MANGUEIRA	kPa (kgf/cm²)		
	Tipo	Trabalho	Prova	Ruptura
	1	980 (10)	2 060 (21)	3 430 (35)
	2, 4 e 5	1 370 (14)	2 745 (28)	4 120 (42)
	3	1 470 (15)	2 940 (30)	4 900 (50)
	Tipo 1 Edifícios: residências.	Tipo 2 Edifícios: comerciais, industriais, corpo de bombeiro.	Tipo 3 Área naval: industrial, corpo de bombeiro.	Tipo 4 e 5 Área industrial: corpo de bombeiro.

C - Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio. Consultar a Norma NBR 12779 para formas de enrolamento.

C.1 - Para lavagem da mangueira, utilizar água potável, sabão neutro e escova macia;

C.2 - Secar a mangueira à sombra, utilizando um plano inclinado ou posicionando-a na vertical; nunca diretamente ao sol;

C.3 - Fazer a redobra dos vincos, conforme a Norma NBR 12779, com profissional ou empresa especializada;

C.4 - O usuário deve identificar individualmente as mangueiras sob sua responsabilidade e manter registros históricos de sua vida útil. É recomendado o uso da Ficha de controle individual para Mangueira de Incêndio, conforme o Anexo A da Norma NBR 12779, para manutenção do Certificado de Garantia.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.



4.2 - A Contratada apresentará à Fiscalização, em até 20 (vinte) dias, a contar da data subsequente à assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção dos serviços, em que constarão, obrigatoriamente, todos os serviços descritos na Cláusula Terceira, e o Cronograma de realização das tarefas, que deverá se adequar às atividades programadas pelo Contratante, de maneira a não ocasionar transtornos aos servidores / usuários.

4.2.1 - O Plano de Manutenção, assinado pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, será previamente analisado e aprovado pela Fiscalização do Contratante, antes que se iniciem quaisquer manutenções preventivas, para que venha a ser fielmente cumprido pela Contratada, podendo somente sofrer acréscimos desta ao longo do Contrato, para otimização das atividades, com a anuência do Contratante.

4.3 - A Contratada deverá, no primeiro mês de vigência do Contrato, levar a termo uma completa vistoria em todas as instalações integrantes dos diversos sistemas de combate a incêndio, gerando Relatório Técnico detalhado, assinado pelo Engenheiro Técnico responsável pela execução dos serviços, indicando, se for o caso, as intervenções técnicas recomendadas.

4.3.1 - A vistoria deverá ser realizada por pessoal técnico especializado, com conhecimentos sólidos em sistema de pressurização para combate a incêndio, etc.

4.3.2 - Neste Relatório Técnico, constarão, dentre outras informações, o estado geral das tubulações, das eletrobombas, dos quadros elétricos, das caixas de incêndio e das mangueiras, dos sprinklers, registros, etc.;

4.3.3 - O Relatório Técnico deverá mencionar, na hipótese de existência de alguma necessidade de intervenção, as normas técnicas atualizadas que embasarem as assertivas, sobretudo no que concerne aos tipos de tubulações existentes.

4.4 - A Contratada deverá atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a qualquer solicitação de conserto ou ajuste, devendo disponibilizar para o setor de fiscalização do Contratante os telefones e/ou fac-símiles do escritório dotado de corpo técnico no Município do Rio de Janeiro.

4.5 - Apresentar relação dos técnicos que serão designados para prestarem os serviços, devendo ser comprovada a qualificação profissional dos mesmos e o que se responsabilizará pelos serviços a serem executados. Toda mão-de-obra aplicada deverá ser especializada e deverá ser empregada em qualquer serviço de natureza preventiva e corretiva (válvulas de fluxo, registros das prumadas de hidratantes e de *sprinklers*, substituição de chuveiros automáticos, válvulas de retenção, regulação de sistema de pressurização, substituição de eletrobombas, retirada de pontos de chuveiro automático, substituição de quaisquer componentes eletromecânicos que compõem os sistemas mantidos). Exclui-se da obrigatoriedade a substituição de trechos horizontais ou verticais das prumadas hidráulicas dos sistemas de hidrantes e de *sprinklers*.

4.6 - A Contratada deverá comprovar que os eletricitistas que atuarão na manutenção tenham feito o curso de segurança de instalação elétrica de acordo com a norma NR-10, que é exigência obrigatória do Ministério do Trabalho. Esta comprovação se dará através de certificado de conclusão do curso, indicando que os integrantes assistiram uma carga horária mínima de 40 (*quarenta*) horas



aulas, sendo exigida cópia autenticada do registro em carteira de trabalho dos eletricitistas da equipe, o que deverá ser incluso na documentação.

4.7 - A Contratada deverá, a critério do Contratante, apresentar orçamento para fornecimento ou repor imediatamente, em caráter provisório, qualquer peça do sistema que porventura se danifique, até que o mesmo seja recuperado ou substituído (registros dos hidrantes, etc.), com apresentação do custo. Na hipótese de substituição provisória, o Contratante efetuará pesquisa de mercado para avaliar a opção mais vantajosa, isto é, adquirir definitivamente o material fornecido em caráter provisório ou efetuar a devolução à Contratada, se sua proposta não for a mais vantajosa;

4.8 - Quando o equipamento ou peça não puderem ser recuperados, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, que se encarregará de adquirir o material para posterior reposição.

4.9 - A Contratada deverá agendar previamente todas as intervenções técnicas relativas à manutenção preventiva, mormente nos fins de semana, junto à Divisão de Administração Predial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.10 - A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório Técnico completo das condições de funcionamento dos sistemas, de acordo com o Plano de Manutenção, em que constarão:

- a - Estado do sistema de *sprinklers*;
- b - Estado do sistema de hidrantes, incluindo mangueiras;
- c - Estado das eletrobombas dos sistemas de *sprinklers* e hidrantes;
- d - Estado dos quadros elétricos de comando;
- e - Estado geral das tubulações das prumadas de *sprinklers* e de hidrantes.

4.10.1 - Os Relatórios Técnicos mensais de manutenção deverão ser gerados em duas vias, digitados e assinados pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, sendo que uma das vias deverá ser anexada ao documento fiscal e a outra ser entregue ao setor de fiscalização do Contratante.

4.11 - A cada visita efetuada para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço, assinada pela Fiscalização do Contratante, em duas vias, que não substituirá os Relatórios Técnicos Mensais de Manutenção.

4.11.1 - A Ordem de Serviço será parte integrante do Relatório Técnico Mensal de Manutenção, para fins de acompanhamento e fatura dos serviços prestados.

4.12 - A Contratada obriga-se a prestar assessoria técnica ao Contratante, com vistas à elaboração de especificações técnicas de materiais ou serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema ou seu aprimoramento, sem ônus adicionais para o Contratante.

4.13 - Todos os procedimentos de manutenção deverão estar em conformidade com as especificações dos fabricantes e das Normas Técnicas vigentes (mesmo que estas acresçam as



rotinas aqui detalhadas), que serão rigorosamente obedecidas para uma perfeita manutenção do sistema de combate do Contratante.

4.14 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.15 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.16 - Os serviços a serem executados pela Contratada não poderão interferir nas atividades normais do Contratante, razão pela qual a Contratada se obriga a executar em finais de semana ou feriados quaisquer serviços que não possam ser executados em dias úteis e/ou no horário de expediente normal, sem ônus adicionais para o Contratante.

4.17 - A Contratada deverá observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA, especialmente no que se refere à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando da execução dos serviços.

4.17.1 - A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica, mencionada no item anterior, antes do início dos serviços, nos termos do art. 3º da Resolução nº 425 de 18/12/1998 da CONFEA.

4.18 - Retirar do recinto deste Tribunal Regional Federal, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantenha atitude hostil para com os Fiscais ou prepostos do Contratante;

4.19 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, sendo obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-18 ou mais atualizadas, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual - EPI e EPC, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos, equipamentos e ferramentas adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de responsabilidade da Contratada.



4.20 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do serviço, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

4.21 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.22 - A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede do Contratante até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional ao Contrato.

4.23 - Especificamente no caso das mangueiras de incêndio, dado o volume de peças a serem mantidas em bancada própria para tal, a Contratada programará junto à Fiscalização a retirada por pavimentos dos quantitativos.

4.24 - Cada lote de mangueiras retornará ao Contratante com um laudo dos testes realizados em cada peça, assinado pelo Responsável Técnico e ser entregue à Fiscalização.

4.25 - A Contratada deverá disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o Contratante e o Responsável Técnico da Contratada, ou outro por ele indicado, de forma permanente, no período abrangido pelo Contrato, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

4.26 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

4.27 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.28 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.2 - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, bem como despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.



5.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

5.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

*I*₀ = N.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do serviço a ser reajustado

5.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que a vier a alterar.

5.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.2.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.2.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 5.2.1.

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, conforme estabelecido no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.3.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.3.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.3.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o



código e a descrição do serviço prestado.

5.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras deste Tribunal, na Rua Dom Gerardo, nº 46 – 12º andar, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, acompanhado de:

5.3.2.1 – Relatório Mensal de Manutenção, o qual, após a aprovação do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, viabilizará o atesto e pagamento dos serviços.

5.3.2.2 - A entrega de 01 via do Relatório em conjunto com o documento fiscal é condição *sine qua non* ao pagamento pela execução dos serviços prestados;

5.3.3 - Para fins do disposto no subitem 5.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.3.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.3.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

5.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização do pagamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	085.385	



6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2016, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória acima estipulada fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas previstas nos itens 7.3 e 7.4, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas previstas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ª RG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.



7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser revoadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

8.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.

8.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo por motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

8.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e materiais empregados se encontram com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.



9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015 e seu ANEXO I;
- b) Proposta datada de __/__/__, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ____ do Processo.
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA, se houver, fornecido pela SIE – Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato à fl. ____ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.



11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas o Contratante.

12.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que manifeste, dentro de 3 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinete e cinco*) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

14.3 - As supressões citadas no item 14.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2015 - fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Processo nº TRF2-EOF-2015/00136

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de _____ de 2015.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

